Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU /RN
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro
Jucurutu/RN - CEP 59.330-000
CNPJ Nº 10.873.453/0001-86

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Eu, **WILLAME LOPES DE ARÁUJO**, presidente desta Casa Legislativa, declaro ter recebido do Executivo Municipal, nesta data, o seguinte projeto de lei para apreciação:

- **Projeto de Lei do Executivo** n° 958/2021

Dispõe sobre a revogação do parágrafo 2º do Artigo 2º da Lei Municipal nº. 944, de 27 de maio de 2019, que trata sobre a denominação da Filarmônica Francisco Batista dos Santos Lula, e institui o projeto de bolsas músico-instrumentista e músico monitor de ensino e dá outras providências.

Jucurutu/RN, 22 de outubro de 2021.

Willame Lopes de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu

Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU /RN
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro
Jucurutu/RN - CEP 59.330-000
CNPJ Nº 10.873.453/0001-86

Processo: 011/2021

Projeto de Lei do Executivo n° 958/2021

Dispõe sobre a revogação do parágrafo 2º do Artigo 2º da Lei Municipal nº. 944, de 27 de maio de 2019, que trata sobre a denominação da Filarmônica Francisco Batista dos Santos Lula, e institui o projeto de bolsas músico-instrumentista e músico monitor de ensino e dá outras providências.

Origem: Presidência da Câmara Municipal de Jucurutu

Destino: Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Jucurutu

DESPACHO

Encaminho à **Procuradoria Jurídica** desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 958/2021 (em anexo) de autoria do Executivo Municipal para oferecimento de parecer.

Jucurutu/RN, 22 de outubro de 2021.

Willame Lopes de Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu

PROJETO DE LEI Nº 958, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a revogação do parágrafo 2º do Artigo 2º da Lei Municipal n.º 944, de 27 de maio de 2019, que trata sobre a denominação da Filarmônica Francisco Batista dos Santos Lula, e instituiu o projeto de bolsas músico-instrumentista e músico monitor de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município apresenta:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O artigo 2º da Lei Municipal n.º 944, de 27 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Fica instituído, no âmbito da Filarmônica Francisco Batista dos Santos Lula, o projeto de bolsas de incentivo para músico-instrumentista e músico monitor de ensino, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Jucurutu.

§1º. O Projeto instituído por lei tem por objetivo fomentar a educação musical de jovens e adultos no ensino especializado de música no município de Jucurutu.

§ 2º. (Revogado)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrária.

Gabinete do Prefeito, Jucurutu/RN, 21 de Outubro de 2021.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 944, DE 27 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a denominação da Filarmônica Francisco Batista dos Santos Lula, institui o projeto de bolsas Músico-Instrumentista e Músico Monitor de Ensino, revoga a Lei n 492/2001 e a Lei nº 941/2019 e dá outras providencias.

A Câmara de Vereadores do Município de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. A banda de música municipal passa a ser denominada "Filarmônica Francisco Batista dos Santos Lula".

Art. 2º. Fica instituído, no âmbito da Filarmônica Francisco Batista dos Santos Lula, o projeto de bolsas de incentivo para Músico-Instrumentista e Músico Monitor de Ensino, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Jucurutu.

§ 1º. O projeto instituído por esta lei tem por objetivo fomentar a educação musical de jovens e adultos no ensino especializado de música no município de Jucurutu.

§ 2º. Não fará jus ao benefício previsto no caput deste artigo, o servidor da administração pública direta ou indireta, em âmbito municipal, distrital, estadual ou federal.

Art. 3º. A bolsa de incentivo prevista nesta Lei contemplará 40 (quarenta) Músicos-Instrumentista e 07 (sete) Músicos Monitores de Ensino.

§ 1º. As vagas para bolsistas serão preenchidas mediante processo seletivo simplificado, elaborado e aplicado por comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com validade de 2 anos, prorrogáveis por igual período.

§ 2º. Para manter-se beneficiário das bolsas parã Músico-Instrumentista e Músico Monitor de Ensino, o membro bolsista da Filarmônica deverá cumprir suas funções regimentais e submeter-se à avaliação periódica.

§ 3º. O membro bolsista não poderá acumular mais de uma bolsa no âmbito da Filarmônica.

§ 4º. Para participar do Processo Seletivo Simplificado, deverá o candidato a vaga ter idade mínima de 12 (doze) anos completos até a data da realização da seleção.

Art. 4º. O projeto de bolsas de incentivo para Músico-Instrumentista e Músico Monitor de Ensino será desenvolvido em ação contínua, com previsão orçamentária específica nos exercícios consecutivos ou enquanto existir a instituição Filarmônica Francisco Batista dos Santos Lula.

Art. 5º. Os valores das bolsas previstas nesta lei serão de R$ 100,00 (cem reais) para Músico-Instrumentista e de R$ 300,00 (trezentos reais) para Músico Monitor de Ensino, corrigidos, anualmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou índice equivalente, sendo majorados e ajustados pelo Poder Executivo, em ato específico.

§ 1º. A jornada de trabalho para o bolsista Músico Monitor de Ensino será de 20 h/aulas semanais e será concedido ¼ (um quarto) desse total para planejamento pedagógico e reuniões pedagógicas e administrativas.

§ 2º. As frequências semanais e mensais dos Músicos-Instrumentistas e Músicos Monitores de Ensino serão registradas em livro de ponto ou equivalente, a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Jucurutu.

Art. 6º. Será de competência da Secretaria de Educação e Cultura, criar Comissão de seleção dos bolsistas e elaborar o Edital do Processo Seletivo para concessão das bolsas, aprovado pelo Prefeito Municipal. O Edital disporá sobre normas gerais para seleção, a disciplina, os deveres, atribuições, funções e os direitos dos bolsistas, bem como do modo de concessão do benefício da bolsa mensal.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Jucurutu, destinado às atividades de ampliação e manutenção da Filarmônica Municipal.

Parágrafo único. As despesas com as bolsas em 2019 serão aplicadas de forma gradual, de acordo com a previsão orçamentária para o exercício vigente.

Art. 8º. Fica o Poder executivo autorizado a criar no Orçamento 2019 o crédito especial para natureza de despesa abaixo detalhada.

Unidade Orçamentária – 07.007 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Ação 2222 – Ampliação e Manutenção da Filarmônica Municipal.

Natureza de despesa: 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas...R$ 44.800,00

Fonte: 10010000

Art. 9º. A cobertura para abertura do crédito especial citado no artigo anterior, será proveniente da anulação de dotação abaixo detalhada:

Unidade Orçamentária – 07.007 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Ação 2222 – Ampliação e Manutenção da Filarmônica Municipal.

Natureza de despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R$ 44.800,00

Fonte: 11110000

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores, especialmente a Lei nº 492/2001 e a Lei nº 941/2019.

Jucurutu/RN, 27 de maio de 2019.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito

Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
PROCURADORIA JURÍDICA
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: procuradoriajuridicacmj@gmail.com

PARECER JURÍDICO Nº 041/2021/CMJ/PROCURADORIA

OBJETO: Análise do Projeto de Lei Ordinária nº 958, de 21 de outubro de 2021, de autoria do Poder Executivo municipal.

INTERESSADO: Presidência da Câmara Municipal

EMENTA: CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO. PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. ALTERAÇÃO DE LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE SERVIDORES PÚBLICOS. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ART. 34, § 1º, I, "B", DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL. ART. 13, I, DA LOM. É competente o Poder Executivo para a iniciativa privativa de projeto de lei que visa a revogação dispositivo em lei anterior que veda a participação de servidores públicos em programas de bolsas, porquanto se trata de matéria de competência do ente federativo municipal cuja iniciativa é privativa do chefe do Executivo, nos termos dos arts. 13, I; 34, § 1º, I, "b", da Lei Orgânica do Município. **Parecer favorável com ressalvas.**

Senhor Presidente,

I – DO RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer de análise do Projeto de Lei Ordinária nº 958, de 21 de outubro de 2021, de autoria do Poder Executivo municipal, o qual "dispõe sobre a revogação do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Municipal nº 944, de 27 de maio de 2019, que trata sobre a denominação da Filarmônica Francisco Batista dos Santos Lula, e instituiu o projeto de bolsas músico-instrumentalista e músico monitor de ensino e dá outras providências".

2. A supracitada proposição foi encaminhada em 25 de outubro para análise da Procuradoria da Câmara e emissão de parecer jurídico.

3. É o breve relatório.

II – DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. Anteriormente à análise jurídica do objeto, cumpre esclarecer que a presente manifestação visa à assistência da autoridade interessada quanto à matéria posta à apreciação e sua adequação às normais constitucionais, legais e infralegais, sem prejuízo da observância do entendimento consolidado na jurisprudência dos tribunais brasileiros e na doutrina especializada.

5. Importa salientar, ainda, que o exame restringir-se-á unicamente aos seus aspectos jurídicos, restando excluída, portanto, a análise daqueles de natureza técnica e/ou política que ultrapassem o campo de atuação desta Procuradoria.

V – DA CONCLUSÃO

22. Em face do exposto, esta Procuradoria apresenta, nos limites de sua análise jurídica, e excluídos os aspectos técnicos e políticos que ultrapassem o campo jurídico, **Parecer favorável**, COM RESSALVAS, ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 958, de 21 e outubro de 2021.

Este é o Parecer jurídico, salvo melhor juízo.

Jucurutu/RN, data da assinatura digital.

JOHN MAYCON ALEXANDRE VALE:09267927418

Assinado digitalmente por JOHN MAYCON ALEXANDRE VALE:09267927418
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=20937130000162, OU=Certificado PF A3, CN=JOHN MAYCON ALEXANDRE VALE:09267927418
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.10.25 10:42:23-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

John Maycon Alexandre Vale

Procurador da Câmara Municipal de Jucurutu

OAB nº 13.673 / Matrícula nº 161